

COMARCA DE IGARAPÉ GRANDE

Processo n.º 0800524-91.2021.8.10.0092

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Requerido: GEAMES MACEDO RIBEIRO e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: CRISTOVAO SOUSA BARROS (OAB 5622-MA), LEONARDO SAMPAIO RODRIGUES (OAB 14642-MA), GEULLYANO JADER RIBEIRO DA SILVA (OAB 14635-MA)

DESPACHO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público em desfavor de **GEAMES MACEDO RIBEIRO, MARIA ETELVINA SAMPAIO LEITE, VALDIVINO PENHA SOARES, DANIEL DA SILVA SOARES e MARIA KLEIDA DE OLIVEIRA SOARES**, todos já qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime tipificado no **art. 1º, III, do Decreto-Lei 201/1967**.

Na exordial, o Ministério Público narra, em apertada síntese, que, por meio da Portaria nº 04/2011, foi instaurado o Inquérito Policial nº 04/2011 para apurar suposta ilegalidades (art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67) praticadas por GEAMES MACEDO RIBEIRO, ex-prefeito de Igarapé Grande/MA, na contratação de empresas para prestação de serviços e fornecimento de produtos ao município, em que estavam envolvidos os demais requeridos.

A denúncia foi oferecida em 31 de agosto de 2021 (id. 51825593) e recebida em 8 de setembro de 2021 (id. 52177811).

Citados os acusados Geames Macedo Ribeiro (id. 56170183), Maria Etelvina Sampaio Leite (id. 56170180), Valdivino Penha Soares (id. 56168575), apresentaram defesa aos ids. 56308243, 57274884 e 58127101, respectivamente.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial requereu o aditamento da denúncia (id.



61131550).

Os acusados foram intimados para manifestarem-se do pedido de aditamento (id. 89861926).

Manifestação de Geames Macedo Ribeiro (id. 9677870).

Manifestação de Valdivino Penha Soares (id. 97034574).

Manifestação de Maria Etelvina Sampaio Leite (id. 97036734).

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, verifico que na denúncia apresentada pelo Ministério Público (id. 51825593), figuram os acusados, **GEAMES MACEDO RIBEIRO, MARIA ETELVINA SAMPAIO LEITE, VALDIVINO PENHA SOARES, DANIEL DA SILVA SOARES e MARIA KLEIDA DE OLIVEIRA SOARES.**

Contudo, da análise dos autos observo que somente Geames Macedo Ribeiro, Maria Etelvina Sampaio Leite, Valdivino Penha Soares, constam no polo passivo da demanda e, ainda, que somente os três primeiros denunciados foram regularmente citados para responder à acusação.

Assim sendo, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **DETERMINAR** a imediata inclusão dos denunciados, **DANIEL DA SILVA SOARES e MARIA KLEIDA DE OLIVEIRA SOARES**, no polo passivo da demanda.

RETIFIQUE-SE o polo passivo da demanda.

Após, **CITEM-SE** os acusados **DANIEL DA SILVA SOARES e MARIA KLEIDA DE OLIVEIRA SOARES** para apresentarem defesa prévia, no **prazo de 5 dias**, na forma do art. 2º, I, do Decreto-Lei 201/1967.

Por fim, voltem os autos conclusos para análise acerca do recebimento do aditamento da denúncia, nos termos do art. 2º, II, do Decreto-Lei 201/1967, e regular andamento do feito.



Cumpra-se.

Serve a presente decisão como mandado / ofício.

Igarapé Grande - MA, data e hora do sistema.

(documento assinado eletronicamente)

BÁRBARA SILVA DE OLIVEIRA ANETH

Juíza de Direito Titular da Comarca de Igarapé Grande - MA

